



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVÂNIA
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
GABINETE DO PREFEITO



LEI Nº 1.166/97 DE 09 DE MAIO DE 1997.

Introduz alteração na Lei nº 1.089 de junho de 1994".

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SILVÂNIA, Estado de Goiás, aprovou, e eu, Prefeito sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 5º da Lei 1.089, passará vigorar com as seguintes redações:

Art. 5º - São receitas do Fundo:

I - As transferências oriundas do orçamento da Seguridade Social, como decorrência do que dispõe o art. 30, nº VII, da Constituição Federal.

II - Os rendimentos e os juros das aplicações financeiras.

III - O produto dos convênios firmados com outras entidades financiadoras.

IV - O produto da arrecadação da taxa de fiscalização sanitária e de higiene, multas e juros de mora por infrações ao Código Sanitário Municipal, bem como parcelas de arrecadação de outras taxas já instituídas e daquelas que o município vier a criar.

V - As parcelas do produto da arrecadação de outras receitas próprias oriundas das atividades econômicas, de prestação de serviços e outras transferências que o Município tenha direito a receber por força de Lei e de convênios no setor.

VI - Doações em espécie feitas diretamente para este Fundo.

VII - Contrapartida do Município com meta de atingir o mínimo de 10% do orçamento municipal.

§ 1º - As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial a ser aberta e mantida em agência do Banco do Brasil S/A

§ 2º - A aplicação dos recursos de natureza financeiras dependerá:

I - Da existência de disponibilidades em função do cumprimento de programação;

II - De prévia aprovação do Secretário Municipal de Saúde;

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVÂNIA, Estado de Goiás aos 09 dia do mês de maio de 1997.


João Correa Caixeta
Prefeito